

Art. 2.º Ao quadro das professoras do ensino liceal do Instituto de Odivelas é aumentada uma professora de Ciências Geográficas (4.º grupo do Instituto e 5.º do ensino liceal).

Art. 3.º Os vencimentos dos novos professores efectivos a admitir no corrente ano nos termos do presente diploma serão pagos pelas disponibilidades da respectiva dotação orçamental.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—António de Oliveira Salazar—Marcello Caetano—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—João de Matos Antunes Varela—António Manuel Pinto Barbosa—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—Eduardo de Arantes e Oliveira—Raul Jorge Rodrigues Ventura—Francisco de Paula Leite Pinto—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 40 348

Considerando que por intermédio da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais foi adjudicada a Isidro Barata a empreitada designada por «Construção do edifício para soldados na Escola Central de Sargentos, em Águeda (2.ª fase)»;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange o ano económico de 1955 e parte do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro Isidro Barata para execução da empreitada designada por «Construção do edifício para soldados na Escola Central de Sargentos, em Águeda (2.ª fase)», pela importância de 622.000\$, que, somada às despesas de administração da obra, perfaz a importância total de 653.100\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos ao encargo indicado no artigo antecedente mais do que as importâncias a seguir discriminadas:

No ano económico corrente	314.500\$00
No ano económico de 1956	338.600\$00
	<u>653.100\$00</u>

§ único. A verba a despender em 1956 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—António de Oliveira Salazar—Fernando dos Santos Costa—António Manuel Pinto Barbosa—Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo dos Países Baixos notificou o Governo do Reino Unido da extensão às Antilhas Holandesas da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres a 10 de Junho de 1948.

A referida Convenção começou a vigorar nas Antilhas Holandesas em 11 de Janeiro de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Outubro de 1955.—O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.º o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 28 do mês de Setembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral do Ministério

Artigo 10.º «Outros encargos»:

Do n.º 3) «Congressos e reuniões internacionais a realizar no País»	— 30.000\$00
Para o n.º 2) «Prémios e condecorações»	+ 30.000\$00

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Artigo 19.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	— 50.000\$00
Para o n.º 3) «Transportes»	+ 50.000\$00

Artigo 26.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Móveis»:

Da alínea c) «Legação em Angora»	— 100.000\$00
Para a alínea i) «Outros postos»	+ 100.000\$00

Conforme o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, estas alterações mereceram, por despacho de 4 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.º o Subsecretário de Estado do Orçamento.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Outubro de 1955.—O Chefe da Repartição, Marcelino Severiano Navarro.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 349

À intensa actividade desenvolvida na reconstrução material do nosso país tem o Governo feito corresponder